



assecampe

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS
DE CAMPOS ELÍSEOS

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA ASSECAMPE – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE CAMPOS ELÍSEOS

1. – PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

1.1. O presente Código de Conduta Ética tem por objetivo o estabelecimento de padrões elevados de conduta e transparência, mediante adoção de normas e procedimentos a serem compulsoriamente observados pelos colaboradores, Diretores, Conselheiros, associados e contratados da ASSECAMPE.

2. – DOS PRINCÍPIOS

2.1. A ASSECAMPE, na realização de seus objetivos sociais, compartilha os seguintes princípios fundamentais:

- **Legalidade:** As empresas empenham-se para que o mercado como um todo, atue sempre dentro da legalidade, evitando formas e atos que possam comprometer a validade dos contratos estabelecidos;

- **Confiança e Integridade:** A ASSECAMPE conduz suas atividades com integridade, combatendo a adoção de práticas que deturpem a credibilidade e a retidão do setor. Consoante com esse princípio, seus associados buscam estabelecer confiança mútua entre si e, trabalhar para que o mercado como um todo se pautem pelo reconhecimento e exercício de práticas legais e sustentáveis;

- **Interdependência e Sustentabilidade:** O crescimento sustentável se materializará com a troca de informações entre as associadas.

- **Livre Concorrência e Competitividade:** A ASSECAMPE defende a livre concorrência tanto na esfera privada como na pública. Esta é a única forma pela qual os consumidores e a sociedade podem se beneficiar de melhores condições e tecnologias adequadas.

- **Ética no mercado:** A ASSECAMPE promove a ética de modo amplo, para evitar a canibalização do mercado, e defende o estabelecimento de práticas e políticas internas e externas, que estimulem a sustentabilidade do setor em longo prazo. A ASSECAMPE pratica a sistemática autocrítica de seus procedimentos, buscando corrigir eventuais distorções de suas ações e processos.

3. – PRÁTICAS DE CONDUTA

3.1. No exercício de suas funções e trabalho que lhes compete, os colaboradores, Diretores, Conselheiros, associados e contratados da ASSECAMPE, deverão conduzir suas atividades nos termos do presente Código de Ética.

3.2. A ASSECAMPE considera como inaceitável qualquer ato de discriminação, desqualificação, intimidação e constrangimento em função de hierarquia, raça, cor, sexo, opção sexual, religião, classe social, deficiência física e/ou idade, devendo ser respeitada a diversidade no ambiente de trabalho e no exercício de suas funções.

3.3. Pelo presente Código de Ética, os colaboradores, Diretores, Conselheiros, associados e contratados da ASSECAMPE, no exercício de suas funções, deverão sempre:

a) Respeitar a legislação vigente no País e, no que for aplicável e pertinente, observar a legislação, Estatuto Social da ASSECAMPE, bem como as orientações dos órgãos de administração da ASSECAMPE;

b) Agir com probidade, confiabilidade, lealdade e justiça no relacionamento profissional, aceitando a diversidade de pessoas, pautando as relações internas e externas com respeito absoluto;

c) Zelar por sua reputação profissional e pelas marcas da ASSECAMPE e de suas empresas associadas;

d) Tratar colegas, clientes e parceiros sem preconceitos de qualquer natureza, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional, evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;

e) Ter postura coerente com os princípios do presente Código de Ética e em consonância com as diretrizes e políticas previamente aprovadas pela ASSECAMPE, devendo manifestar-se em nome da ASSECAMPE somente se estiver devidamente autorizado;

f) Relacionarem-se com clientes, fornecedores e parceiros de forma estritamente profissional, negociando sempre de maneira honesta, justa e sem qualquer benefício próprio e/ou em conflito de interesses, levando sempre como premissa a igualdade de concorrência e tomada decisão em prol dos interesses da ASSECAMPE e de suas empresas associadas;

g) Administrar os recursos de forma racional e com transparência, preservando o patrimônio da ASSECAMPE e buscando sempre a economicidade em seus processos de acordo com a relação Custo x Benefícios;

h) Utilizar os ativos da ASSECAMPE com zelo e para os fins a que se destinam;

i) Zelar pela veracidade e transparência das demonstrações financeiras, devendo manter a documentação contábil em dia e nos termos das Normas de Contabilidade vigentes;

j) Zelar pela integralidade de seus companheiros de trabalho, espaço físico e materiais disponibilizados pela ASSECAMPE;

k) Denunciar qualquer infração ao Código de Ética que tenha conhecimento

l) Colaborar com as investigações conduzidas pelo Comitê de Ética da ASSECAMPE, no âmbito deste Código.

3.4. No exercício de suas funções, será vedado aos colaboradores, Diretores, Conselheiros, associados e contratados;

a) Utilizar-se do cargo ou da função com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais para si ou para terceiros;

b) Gerar despesas para a ASSECAMPE, com benefícios para si ou para terceiros, referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços entre outras, motivadas por interesses diversos aos da ASSECAMPE, que não esteja autorizado pela Diretoria da mesma;

c) Utilizar os recursos ou as estratégias de comunicação da ASSECAMPE para promover interesses políticos, particulares ou de terceiros;

d) Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, prêmio, comissão ou vantagem de qualquer natureza para si, familiares ou qualquer pessoa, para cumprir suas atividades.

3.5. Os colaboradores, Diretores, Conselheiros, associados e contratados não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, preposto ou Diretor de fornecedores, membros da Administração Pública e/ou terceiros.

3.6. Os colaboradores, Diretores, Conselheiros, associados e contratados somente poderão representar a ASSECAMPE perante órgãos públicos quando devidamente autorizados.

3.7. Os colaboradores, Diretores, Conselheiros, associados e contratados quando agirem em nome ou defendendo interesses da ASSECAMPE perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento, para a ASSECAMPE.

3.8. Os colaboradores, Diretores, Conselheiros, associados e contratados deverão observar a Lei 12.846/2013, vulgarmente chamada de Lei Anticorrupção, inclusive os conceitos nela contidos;

3.9. Os colaboradores, Diretores, Conselheiros, associados e contratados ao tomar conhecimento do descumprimento das premissas e obrigações estabelecidas neste Código, deverão imediatamente informar ao Comitê de Ética quanto ao ocorrido.

3.10. Os colaboradores, Diretores, Conselheiros, associados e contratados somente poderão utilizar as informações confidenciais de natureza financeira, técnica, estratégica, negocial e econômica, dentre outras, relativas a projetos, convênios e associações que tenham acesso por intermédio da ASSECAMPE única e exclusivamente no exercício de suas funções e sempre no interesse da ASSECAMPE.

3.11. Os colaboradores, Diretores, Conselheiros e associados da ASSECAMPE devem guardar sigilo sobre informações confidenciais a que tenham acesso privilegiado no exercício de suas funções, sendo vedada sua utilização para obtenção de vantagens, para si ou para terceiros, seja a outras instituições ou mesmo pessoa física.

3.12. Os colaboradores, Diretores, Conselheiros, associados e contratados da ASSECAMPE devem zelar e tomar precauções para que subordinados e terceiros (a exemplo de auditores, advogados e outros prestadores de serviços contratados) também mantenham sob sigilo as informações confidenciais a que tenham acesso. Nesse sentido, somente deverão transmitir as informações necessárias para o fim aqui previsto e avaliar a necessidade ou não de se obter de terceiros documento responsabilizando-se pela manutenção de sigilo das informações transmitidas.

3.13. O dever e o compromisso de manutenção de estrita confidencialidade previsto e decorrentes da adesão a este Código de Ética compreendem também a vedação a qualquer tipo de discussão pública sobre assuntos de interesse da ASSECAMPE e seus associados, de caráter confidencial.

3.14. Tendo em vista que o cumprimento das disposições previstas neste Código de Ética depende de atenção permanente, os colaboradores, Diretores, Conselheiros, associados e contratados da ASSECAMPE deverão colaborar entre si para prevenir a ocorrência de violações das condutas estabelecidas.

4. – DA ADMINISTRAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

4.1. A administração do presente Código de Ética, bem como a manifestação quanto a possíveis infrações serão exercidas por um Comitê de Ética da ASSECAMPE, nos termos do artigo 34 do Estatuto Social.

4.2. Os colaboradores, Diretores, Conselheiros, associados e contratados responderão por qualquer prejuízo que venham causar a ASSECAMPE, em razão de violação, por dolo ou culpa, das obrigações previstas e decorrentes das disposições do presente Código de Ética.

4.3. Caso ocorra a violação do presente Código de Ética, os colaboradores, Diretores, Conselheiros, associados e contratados deverão comunicar imediatamente tal fato ao Comitê de Ética, de sorte que possam ser tomadas todas as providências legais cabíveis.

4.4. Quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das obrigações previstas e decorrentes das disposições deste instrumento, ou situações de caráter excepcional, deverão ser encaminhadas ao Comitê de Ética.

4.5. Todas as dúvidas e/ou comunicado de violação do Código de Ética deverão ser comunicadas ao Comitê de Ética, através do canal de comunicação direta criado para esse fim, devendo toda denúncia recebida ser apurada com confidencialidade.

4.6. Além das atribuições do Estatuto Social, compete ao Comitê de Ética:

a) Revisar e atualizar o Código de Ética, sempre que necessário, remetendo para aprovação da Diretoria da ASSECAMPE;

b) Analisar os comunicados/denúncia de violação ao Código de Ética,

c) Estabelecer critérios para os casos não previstos no presente Código de Ética, remetendo sua recomendação para aprovação da Diretoria da ASSECAMPE.

5 – DA APURAÇÃO DE CONDUTAS

5.1. O Comitê de Ética avaliará os comunicados/denúncia de violação ao Código de Ética com seriedade e imparcialidade, comprometendo-se a apurar detalhadamente a procedência e veracidade da denúncia, sempre com confidencialidade das informações recebidas.

5.2. Em caso de conflito de interesse, todo e qualquer membro do Comitê de Ética deverá declarar sua suspeição e/ou impedimento na atuação da apuração da denuncia.

5.3. Para apuração dos comunicados/denúncia de violação ao Código de Ética, o Comitê de Ética poderá:

a) Solicitar aos colaboradores, Diretores, Conselheiros, associados e contratados toda e qualquer informação e/ou documentação necessária para apuração da denúncia e abertura de um Processo de Sindicância;

b) Solicitar a Diretoria o afastamento temporário do denunciado de suas atividades na ASSECAMPE, visando o regular andamento da investigação;

c) Contratar auditoria/assessoria externa para dar andamento à investigação da denúncia, se for o caso;

5.4. Após avaliação e conclusão da apuração da denúncia, o Comitê de Ética encaminhará à Diretoria da ASSECAMPE proposta com as seguintes medidas:

a) Arquivamento da denúncia;

b) Advertência;

c) Suspensão;

d) Demissão e/ou exclusão do quadro de associados da ASSECAMPE.

5.5. Caberá a Diretoria da ASSECAMPE a decisão final quanto à natureza da sanção a ser aplicada.

6 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

6.1. Todos os atuais colaboradores, Diretores, Conselheiros, associados e contratados devem aderir ao presente Código de Ética, em até 30 dias a contar da data de sua aprovação. A adesão dar-se-á mediante a assinatura do respectivo TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DA ASSECAMPE.

6.2. Os futuros colaboradores, Diretores, Conselheiros, associados e contratados deverão aderir ao presente Código de Ética na data de sua contratação e/ou ao tomar posse no cargo eleito.